

ANEXO II	
	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.302.1236.1658 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	145.573,11
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL	145.573,11

DECRETO Nº 38.753 DE 09 DE MAIO DE 2025
Prorroga a autorização de contratações temporárias prevista no Decreto Municipal nº 36.700, de 16 de junho de 2023.

O **PREFEITO DO RECIFE**, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 4º, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e,

CONSIDERANDO que o Município do Recife firmou parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE, aderindo ao Programa de Regularização Fundiária Moradia Legal, promovendo a entrega conjunta de títulos e desenvolveu o Programa "A Casa é Sua", que tem como objetivo promover a legitimação fundiária de interesse social e de imóveis de uso residencial;

CONSIDERANDO que, em fevereiro de 2023, a então Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - sucedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento (SEDUL) celebrou Contrato com o Consórcio Diaggeo, para prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em regularização fundiária, cujo prazo de vigência foi prorrogado para 22/10/2027;

CONSIDERANDO que, em 2024, houve a necessidade de atender aos encargos temporários e transitórios para acompanhamento da execução do referido Contrato, especialmente, no fornecimento de elementos técnicos, acompanhamento e orientação de parâmetros;

CONSIDERANDO que 6 (seis) profissionais foram contratados a partir da autorização veiculada pelo Decreto Municipal nº 36.700, de 16 de junho de 2023, e que, atualmente, permanecem vigentes somente 4 (quatro) desses contratos temporários, alocados na Secretaria Executiva de Planejamento e Regularização Fundiária - SEPRE; e,

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica SEDUL/SEPRE nº 1/2025, da qual se infere que permanece presente a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender aos encargos temporários e transitórios no apoio das atividades desenvolvidas pela SEPRE - vinculada à SEDUL - responsável pelo acompanhamento dos procedimentos necessários para viabilizar as entregas de títulos de legitimação fundiária à população elegível;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica prorrogada, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a autorização de contratação temporária prevista no Decreto Municipal nº 36.700, de 16 de junho de 2023.

Parágrafo único. O término da vigência de todos os contratos firmados ou renovados com base na autorização deste Decreto será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início dos efeitos do presente Decreto, independentemente da data de sua celebração.

Art. 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos a contar de 1º de abril 2025.

Recife, 09 de maio de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Administração

DECRETO Nº 38.754 DE 09 DE MAIO DE 2025
Estabelece a classificação das atividades econômicas de médio risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874/19, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, para fins de simplificação e desburocratização dos processos de licenciamento urbanístico, ambiental e sanitário no âmbito do Município de Recife/PE.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO a edição de Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa, em especial o direito de toda pessoa natural ou jurídica de desenvolver atividade econômica de médio risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a efetividade de tal direito, sem o comprometimento da sustentabilidade urbanística e ambiental e do cumprimento das regras sanitárias e de salubridade essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 30, Incisos I, e VIII, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

CONSIDERANDO manter o ambiente de negócios mais competitivo, define-se o número de atividades classificadas como de médio risco através da delineação de CNAES - Classificação Nacional de Atividades Econômicas de médio risco;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei de Liberdade Econômica e, reconhecendo que os micro e pequenos empreendedores aumentam os investimentos e a empregabilidade na cidade;

CONSIDERANDO o art. 8º do Decreto Municipal Nº 35.608 de 04 de maio de 2022, que regulamenta o Licenciamento Ambiental no Âmbito do Município do Recife.

CONSIDERANDO que as atividades novas instituídas pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) IBGE, assim como a redefinição de atividades já vigentes, poderão ser feitas pelos órgãos municipais, após estudo técnico que demande a classificação nova ou sua alteração.

D E C R E T A:
Art. 1º Considera-se como atividade de nível de risco II - médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, as atividades listadas no Anexo I deste Decreto, o qual permite o início da operação do estabelecimento imediatamente, após o ato de registro empresarial, sem a necessidade da realização de prévia vistoria por parte dos órgãos municipais, responsáveis pela emissão de licenças e alvará de localização e funcionamento.

Art. 2º As Atividades classificadas como de Médio Risco, listadas no Anexo I deste decreto, embora apresentem algum potencial de impacto, este é considerado controlável mediante medidas mitigadoras específicas, sendo submetidas aos processos de licenciamento municipal, a partir de atos declaratórios, atendendo aos requisitos exigidos em relação aos documentos e informações requeridos pelos órgãos municipais no ato de licenciamento.

Art. 3º Todas as atividades listadas no Anexo I do presente Decreto, observadas as condicionantes, são consideradas como atividades de Baixo Risco para Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e, portanto, dispensadas do licenciamento ambiental municipal.

Art. 4º Excetua-se do disposto no Anexo I, as atividades a serem instaladas nos locais abaixo, cuja autorização pela REDESIM está condicionada a apresentação de viabilidade emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento do Município; Locais com restrição:

a. Zona Especial Aeroportuária - Cone de ruídos - ZEA (AEA III E AEA IV);

b. Unidades Protegidas - UP, nos moldes da Lei Municipal nº 18.014/14;

c. Zona Especial de Preservação Histórica - ZEPH 02 - Apipucos;

d. Zona Especial de Preservação Histórica - ZEPH 05 - Poço da Panela;

e. Zona Especial de Preservação Histórica - ZEPH 28 - Vila do Hipódromo;

f. Faixa Non Aedificandi;

g. Área de Preservação Permanente (Faixa Marginal).

I. Locais impedidos para instalação de usos não habitacionais:

II.

a. Loteamento Apipucos;

b. Loteamento Cidade do Vigo;

c. Loteamento Casa Grande.

Art. 5º O Requerimento de licenciamento automático para as atividades econômicas classificadas como médio risco está condicionado à apresentação da documentação correspondente ao ramo de atividade solicitado, exigida pelos órgãos de licenciamento municipal e o "Termo de Ciência e Responsabilidade", preenchido e assinado, constante no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Após o registro Empresarial, caberá ao Requerente solicitar através do Portal de Licenciamento Unificado, a emissão da licença sanitária junto à Vigilância Sanitária Municipal e do alvará de localização e funcionamento junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento;

Art. 6º As taxas municipais referentes ao licenciamento se mantêm para as atividades de médio risco nos mesmos valores já aplicados aos serviços pleiteados (licenças e alvará de localização e funcionamento), de acordo com as tabelas de taxas vigentes para estes processos.

Art. 7º A dispensa de vistoria prévia para fins de licenciamento municipal, conforme previsto no art. 1º deste Decreto e a emissão das licenças e do alvará de localização e funcionamento para as atividades econômicas classificadas como médio risco, não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanístico, ambiental, sanitário e de segurança, nem impede as ações regulares dos órgãos fiscalizadores e aplicação de penalidades previstas na legislação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor 60 dias a partir da data de sua publicação.

Recife, 09 de maio de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

CARLOS ANTONIO GOMES DE ANDRADE LIMA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretária de Saúde

OSCAR PAES BARRETO NETO
Secretário de Meio Ambiente

ANEXO I			
TABELA DE CNAE'S MÉDIO RISCO			
Item	CNAE	Descrição	Condicionante
1.	4631100	Comércio atacadista de leite e laticínios	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 4º deste Decreto.
2.	4632001	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 4º deste Decreto.
3.	4632002	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 4º deste Decreto.
4.	4633801	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 4º deste Decreto.
5.	4635401	Comércio atacadista de água mineral	
6.	4635402	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
7.	4635499	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 4º deste Decreto.
8.	4637101	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 4º deste Decreto.
9.	4637105	Comércio atacadista de massas alimentícias	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 4º deste Decreto.
10.	4649499	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 4º deste Decreto.
11.	4721103	Comércio varejista de laticínios e frios	
12.	4721104	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
13.	4772500	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
14.	5612100	Serviços ambulantes de alimentação	
15.	5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê	
16.	8512100	Educação infantil - pré-escola	
17.	8513900	Ensino fundamental	
18.	8599601	Formação de condutores	
19.	8599602	Cursos de pilotagem	
20.	8599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Desde que o uso seja apenas de "escritório" (sem estoque de mercadorias/produtos e serviços) e o imóvel não esteja situado nos locais previstos no artigo 4º deste Decreto.
21.	8800600	Serviços de assistência social sem alojamento	

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, sócio administrador/representante legal da empresa Eu, _____, CNPJ nº _____, declaro sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais de instalação exigidos, compreendendo os aspectos ambientais, sanitários, urbanísticos e de segurança, referente a liberação de licenças e alvará de localização e funcionamento, e que meu empreendimento atende integralmente todas as exigências previstas na legislação em vigor, requeridas pelos órgãos licenciadores, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e eventuais prejuízos causados a terceiros e ainda, às sanções legais previstas na legislação municipal vigente :

Se comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração ou documento, ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida através deste TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE;

Se for exercida atividade diversa daquela autorizada;

Se infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos ou colocar em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

Caso seja praticado qualquer ato ilícito contra a Administração Pública ou Iniciativa Privada.

Recife/PE, ____ de _____ de 2025

Responsável Técnico
CPF _____
Conselho: _____

Sócio administrador/representante legal
CPF _____